



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, os imóveis objetos das matrículas a seguir:

I - o terreno urbano, sem benfeitorias e construções, situado nesta cidade, no bairro Cordeiros, representado pela Área nº 02 do desmembramento do terreno sem denominação especial, com área de 12.420,77 m², objeto da Matrícula nº 65.608, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, de propriedade do Município de Itajaí;

II - o terreno urbano, sem benfeitorias e construções, situado nesta cidade, no bairro Cordeiros, representado pela Área nº 03 do desmembramento do terreno sem denominação especial, com área de 11.019,29 m², objeto da Matrícula nº 65.867, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, de propriedade do Município de Itajaí.

Art. 2º Os bens imóveis de que trata o artigo anterior se destinam à construção de unidades residenciais para alienação a famílias de baixa renda, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, do Ministério das Cidades, objeto da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os imóveis a serem doados constarão do rol bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integram o ativo da CEF;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Parágrafo único. A infraestrutura da área será de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar andamento à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da escritura pública de doação, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno do Município de Itajaí.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 127/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a doação de imóveis de propriedade do Município de Itajaí, situados no Bairro Cordeiros, objetos das matrículas nº 65.608 e 65.867, ambas do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, representado pela Caixa Econômica Federal.

O interesse público na doação que ora se pretende seja autorizada tem como justificativa a necessidade da execução do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades.

O Programa Minha Casa Minha Vida possui recursos financiados pela Caixa Econômica Federal, por meio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social da União e do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, instrumentos que igualmente foram constituídos para emprestar apoio à execução a tais ações públicas.

Não obstante, para liberação da verba advinda do Ministério das Cidades para execução do referido Projeto Habitacional é necessário o fornecimento da documentação que viabilizará a contratação do empreendimento para a Caixa Econômica Federal, e um dos documentos necessários é a lei autorizando a doação dos imóveis que serão fornecidos para a execução da obra.

Ressalte-se, também, que o presente projeto de lei tem o cuidado de prever a reversão dos imóveis doados ao patrimônio do Município, caso lhe seja dada outra destinação, e expressamente ressalva que os imóveis não integrarão o ativo da Caixa, bem como, não responderão de nenhuma forma por qualquer obrigação da Instituição.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município